



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 03/2019**  
DECISÃO .....: **019/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **358507/2018**  
INTERESSADO .: **Eng. Agr. ERASMO RODRIGUES DE JESUS**

**EMENTA:** Favorável ao pleito do interessado

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 11 de abril de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de solicitação de revisão de atribuição para atuar na área de licença Ambiental para outorga de água superficial. Considerando o disposto na Resolução Nº 10- CERH- Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Pará, que dispõe os critérios para análise de Outorga Preventiva e de direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências; Considerando o disposto no Capítulo VI- Art.13 – A análise de demanda hídrica verificará a adequação da TIPOLOGIA e do porte do empreendimento aos quantitativos solicitados, bem como eficiência no uso dos recursos hídricos, da seguinte forma: Alínea b) Dessedentação Animal e d) Irrigação; Considerando o disposto na IN nº 3/2014 – SEMAS- Que dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para protocolos de processos de solicitação de Outorga preventiva, Outorga de direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e da outras providências; Considerando o disposto no Art. 3º -O pedido de outorga Preventiva (exceto de perfuração tubular) ou de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ..., contendo os seguintes documentos: Item V – Formulário Técnico de Outorga, original devidamente preenchido e assinado, específico para cada tipologia a ser outorgada, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão no site. Item VI – Relatório Técnico, original, assinado pelo responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão no site. Item VII- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional, do responsável que elaborou o Relatório, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão no site. Considerando o disposto no Art. 5º - O pedido de Declaração de Dispensa de Outorga; Item V – Formulário Técnico para Dispensa de Outorga, original devidamente preenchido e assinado, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão no site. Item VI – Relatório Técnico Simplificado, original, assinado pelo proprietário ou responsável técnico que elaborou o estudo, o qual deve estar de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo órgão no site. Item VII- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional, caso o Relatório Simplificado seja elaborado pelo responsável técnico, devidamente assinada, o qual deverá conter a descrição do estudo realizado e/ou laudo técnico desenvolvido. Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução 218/1973- CONFEA que Compete ao ENGENHEIRO AGRONOMO; Considerando o disposto no Art 2º - Parágrafo Único- Resolução do CONFEA nº 447/2000- Competência do Engenheiro Ambiental- "Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental."; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com as legislações aplicada; Considerando que o profissional requerente apresentou documentação para a Revisão de Atribuição, Diploma e Histórico Escolar com as disciplinas cursadas no período de 1985 a 1989, de acordo; Considerando que nesta manifestação e pedido de Revisão de Atribuição, se fundamentou em dicções legais de acordo com o Órgão Gestor Competente e de Resoluções do CONFEA. DECIDIU: por unanimidade, pela possibilidade de emissão de ART para Elaboração do Relatório Técnico Simplificado previsto na IN 3/2014 da SEMAS, sobre Outorga de Uso da Água Superficial para empreendimentos relacionados as suas atribuições profissionais. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI-.....

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 11 de abril de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal

TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080